



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO,
ATIVIDADE FÍSICA E
PLASTICIDADE FENOTÍPICA
(PPGNAFPF)**

**E
ESTRUTURA CURRICULAR
*STRICTO SENSU***

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas / PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO, ATIVIDADE FÍSICA E PLASTICIDADE FENOTÍPICA (PPGNAFPF)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em NUTRIÇÃO, ATIVIDADE FÍSICA E PLASTICIDADE FENOTÍPICA (PPGNAFPF), é um Programa *Stricto sensu* da Universidade Federal de Pernambuco que tem por finalidade desenvolver competências necessárias aos profissionais de nível superior para o exercício da investigação científica e da docência, em diferentes áreas da Ciência da Nutrição, e conduzir ao grau de Mestre em NUTRIÇÃO, ATIVIDADE FÍSICA E PLASTICIDADE FENOTÍPICA.

§ 1º O PPGNAFPF está vinculado ao Centro Acadêmico de Vitória da UFPE (CAV-UFPE).

§ 2º O Curso de Mestrado Acadêmico consta de duas Áreas de Concentração: Bases Experimentais e Clínicas da Plasticidade Fenotípica e Fatores Ambientais moduladores da Plasticidade Fenotípica

§ 3º O PPGNAFPF é estruturado em Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisas articulados e coerentes entre si nos domínios específicos do conhecimento em nutrição, admitindo-se o caráter multidisciplinar.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 2º - O Colegiado do programa de Pós-Graduação em Nutrição, Atividade Física e Plasticidade Fenotípica tem a seguinte composição:

- a) docentes permanentes;
- b) representação discente.

§ 1º - Podem participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º - Participa do Colegiado um representante discente do mestrado, eleito dentre e pelos alunos regulares do Programa, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 3º - São atribuições do Colegiado do Programa:

I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:

a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de obtenção;

b) o Regimento Interno e posteriores alterações.

- III. Implantar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE a que está vinculado;
- IV. apreciar as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- V. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VI. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- VII. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientando por orientador, observando as recomendações do comitê de área específica da CAPES;
- VIII. apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- IX. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- X. designar, dentre seus membros, os componentes de comissões temporárias, específicas e de caráter consultivo, criadas com vista a auxiliar a Coordenação em decisões sobre assuntos relevantes para o bom andamento do Programa;
- XI. submeter à aprovação das Câmaras de Pós-Graduação os nomes que irão compor as bancas examinadoras para as defesas de dissertações e teses;
- XII. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- XIII. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e por este Regimento.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Colegiado.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Nutrição, Atividade Física e Plasticidade Fenotípica terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre seus professores permanentes, homologados pelo Conselho Gestor do CAV e designados pelo Reitor.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante nova eleição.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§ 3º - O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação *Stricto sensu* na UFPE, nem fora dela.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º - Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 5º – Compete ao Coordenador:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do Centro de Ciências da Saúde e da PROPESQ, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;

IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

V. divulgar e definir, em concordância com os docentes, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo; para aquelas disciplinas nas quais o número de vagas é limitado e estabelecer prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX. encaminhar, a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação, a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

X. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

XI. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia da estrutura curricular autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

XII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e neste Regimento.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - O corpo docente do **PPGNAFPF** é constituído de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes. O ingresso e a permanência de docentes no programa seguirão os critérios estabelecidos pelo Colegiado em norma específica. Os docentes permanentes, caracterizados como tais segundo o que dispõe a Portaria nº- 191, de 04 de outubro de 2011, devem ter, majoritariamente, regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho - admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

§ 1º- Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do Programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho.

A estabilidade do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo programa será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação.

§ 2º - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo **PPGNAFPF**, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa do **PPGNAFPF**;
- III - orientem alunos de mestrado do **PPGNAFPF**, sendo devidamente credenciados como orientador pelo **PPGNAFPF** e pela instância para esse fim considerada competente pela UFPE;
- IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFPE termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
 - d) quando o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFPE.

§ 4º - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 5º - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 7º - Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa, o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção científica e tecnológica continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação).

§ 1º - A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos por orientador, considerados todos os cursos em que o docente participa como permanente.

§ 2º - É recomendável que os professores permanentes desenvolvam atividades que propiciem a inserção do programa nos cenários nacional e internacional, bem como a participação em atividades de extensão vinculadas à Pró-reitoria de Extensão da UFPE.

Art. 8º - O Coordenador encaminhará anualmente à PROPESQ a relação, aprovada pelo Colegiado, dos professores integrantes do corpo docente do **PPGNAFPF**. Da mesma forma, será encaminhada à PROPESQ a lista de docentes a cada vez que houver alguma alteração no quadro.

Art. 9º – Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida em norma específica, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I.** possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II.** ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada às linhas de pesquisa que compõem o Programa, segundo os critérios definidos pelo Colegiado;
- III.** ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV.** ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

Art. 10 – O Colegiado deve, anualmente, avaliar os docentes do Programa, com base nos critérios estabelecidos em norma específica, considerando-se os seguintes elementos:

- a) dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em grupos de pesquisa, comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- b) produção científica (bibliográfica) e tecnológica, comprovada e atualizada nos últimos três anos, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor reconhecido em sua área de atuação, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES;
- c) execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa.

§ 1º - O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, com comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º - A pontuação da produção intelectual dos docentes colaboradores será incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 3º - A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes será definida na área de avaliação em Nutrição, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento.

§ 4º - O docente que em um ano não atingir os critérios mínimos contidos em norma específica, conforme avaliação do Colegiado será descredenciado do Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado.

§ 5º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho não caracteriza um professor ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

§ 6º - Informações sobre atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA
SEÇÃO I

FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 11 - O Programa de Pós-Graduação em Nutrição, Atividade Física e Plasticidade Fenotípica é composto por 01 (um) curso, conforme descrito a seguir:

I. O Curso de Mestrado que tem a duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

§ 1º - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

II. prorrogação do curso por até 6 (seis) meses para o mestrado;

§ 2º - Cabe ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de trancamento e prorrogação.

§ 3º - O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento;

IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

VI. ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca.

§ 4º - O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º - Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão para os cursos do Programa de Pós-graduação em Nutrição, Atividade Física e Plasticidade Fenotípica, se o referido candidato tiver sido desligado por mais de uma vez deste programa.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 12 - As disciplinas que compõem o Programa de Pós-Graduação em Nutrição, Atividade Física e Plasticidade Fenotípica serão distinguidas em obrigatórias e eletivas e devem atender à estrutura curricular do Curso de Mestrado:

I. Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade.

II. Disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Parágrafo Único - ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO – compreende o elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas que atenderão as duas Áreas de Concentração do Programa, quer sejam: Bases experimentais e clínicas da plasticidade Fenotípica e Fatores Ambientais moduladores da Plasticidade Fenotípica

Art. 13 - O número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do Curso de Mestrado corresponde a um total de 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, sendo 16 (dezesesseis) créditos obrigatórios, 17 (dezesete) créditos eletivos e 2 créditos em atividades científicas (seminários, palestras, etc).

§ 1º - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

§ 2º - Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 5 (cinco) anos para aproveitamento para o mestrado contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 3º - A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, desde que sejam disciplinas eletivas, de acordo com a necessidade do trabalho de dissertação ou tese do aluno e com o aval de seu orientador.

§ 4º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *Lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação nos cursos do Programa.

Art. 14 - Para integralização dos créditos ao curso, poderão ser computados créditos provenientes de outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação.

§ 1º - Consideram-se como outras atividades curriculares os trabalhos extraclasse, como a prática de pesquisa em laboratório ou em campo, exercícios acadêmicos, pesquisa bibliográfica e outras atividades definidas pelo coordenador de cada disciplina.

§ 2º - O número de créditos para as atividades referidas no parágrafo anterior será definido pelo coordenador de cada disciplina e não diminuirá a quantidade total de créditos exigida em disciplinas.

Art. 15 - O Colegiado poderá autorizar o aluno do Programa de Pós-graduação em Nutrição, Atividade Física e Plasticidade Fenotípica a cursar disciplinas em outros cursos *Stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 16 - A seleção para o Programa de Pós-graduação em Nutrição, Atividade Física e Plasticidade Fenotípica será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa e no Boletim Oficial da UFPE.

§ 1º - Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º - Excepcionalmente, poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação, conforme data de matrícula definida pelo Programa.

§ 3º - Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 4º - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 17 - Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão em cursos do Programa deverão apresentar a seguinte documentação:

I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II. certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concludente do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;

III. histórico escolar;

IV. *Curriculum Vitae* atualizado;

V. comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que previsto no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 18 - O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será, antecipadamente a cada seleção, definido pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Para a inscrição no Curso de Mestrado, o requerente deverá firmar compromisso da opção por uma das Áreas de Concentração do PPGNAFPP e de desenvolver o projeto e trabalho de dissertação sob orientação de um dos professores e em linha de pesquisa específica da área pela qual optou. Não será permitida a mudança de Área de Concentração e nem haverá possibilidade de ser orientado por professor de outra área de concentração no decorrer do curso, salvo em situação devidamente solicitada e analisada pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 19 - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital.

Parágrafo Único - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Art. 20 - Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;

II. título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;

III. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 14 deste Regimento.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo.

Art. 21 - O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único - Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu* na UFPE.

Art. 22 - Alunos não matriculados podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1º - O aluno matriculado em disciplinas isoladas poderá cursar até 2 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Nutrição, Atividade Física e Plasticidade Fenotípica.

§ 2º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2º do Art. 14 deste Regimento.

§ 3º - A transferência de alunos regulares de programa de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível será permitida mediante a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- III. ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.
- IV. Apresentar documentação da pós-graduação de origem, dando ciência do processo.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I

DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 23 – Para obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, será exigida, para a sua aprovação, a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 24 - O aproveitamento em cada disciplina e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 25 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

R - rendimento acadêmico;

Ni - valor numérico do conceito da disciplina;

Ci - número de créditos da disciplina.

Art. 26 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançarem os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 24 deste Regimento e constante no SIG@Pós.

Art. 27 - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo estabelecido pelo docente responsável pela disciplina.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

SEÇÃO II

APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 28 - A Dissertação deverá constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito.

§ 1º - O projeto de Dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS.

§ 2º - O projeto de Dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo animais experimentais deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Experimentação Animal da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo animais experimentais estabelecidas pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal - COBEA.

§ 3º - A defesa e formatação de Dissertação a serem apresentadas ao Programa devem seguir a Regulamentação da Defesa e Normas de Apresentação de Dissertação vigentes, do Programa de Pós-Graduação em Nutrição, Atividade Física e Plasticidade Fenotípica.

Art. 29 - A Dissertação será encaminhada ao Coordenador do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

Art. 30 - A apresentação da dissertação, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos ou artísticos pertinentes.

Art. 31 - O custeio da Dissertação será de responsabilidade do aluno.

Art. 32 - A Dissertação deverá ser desenvolvida de acordo com o projeto apresentado no momento da seleção e/ou qualificação.

Parágrafo Único - As modificações que porventura ocorrerem durante a execução do projeto devem ter a aprovação do orientador e a homologação do Colegiado.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 33 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) examinadores com título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º - A participação do orientador ou do co-orientador na Comissão Examinadora é facultativa a critério do Colegiado.

§ 2º - A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico; e, deverão ser homologados pela PROPESQ.

§ 4º - Um exemplar da dissertação será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, a dois membros de uma Pré-Banca Examinadora, com prazo de 10 (dez) dias para proceder parecer, no mínimo com 45 dias antes da data prevista para defesa da dissertação.

§ 5º - A formalização da banca examinadora de dissertação deverá ser encaminhada para a Coordenação do Programa e obter a devida homologação no Colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias antes da defesa.

§ 6º - Um exemplar da dissertação ou da tese será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, a cada membro da Banca Examinadora, com prazo de 20 (vinte) dias antes da defesa.

§ 7º - No julgamento da dissertação, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização, a qualidade da exposição, a capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao trabalho apresentado, sendo necessariamente exigida contribuição para o campo do conhecimento em pauta

§ 8º - No julgamento da dissertação, o aluno terá um prazo máximo de 30 (trinta) minutos para apresentação oral de sua dissertação ou tese.

§ 9º - Cada examinador terá 20 (vinte) minutos para realizar sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinando para responder cada arguição.

Art. 34 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

I. aprovado;

II. reprovado;

III. em exigência

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º - Estando em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias, para providenciar as modificações exigidas na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pelo presidente da Banca de Defesa de Dissertação.

§ 3º - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 4º - O presidente da Banca informará o resultado da avaliação da nova versão da dissertação oficialmente à Coordenação do Programa, para devida homologação pelo Colegiado.

§ 5º - Em caso de aprovação, com correções a serem realizadas, o candidato deverá entregar na secretaria do curso a versão definitiva num prazo máximo de 30 dias, constando novo parecer do presidente da comissão examinadora.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 35 - Cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Nutrição, Atividade Física e Plasticidade Fenotípica será orientado por um docente do Programa, respeitando no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientandos por orientador.

§ 1º - Poderão configurar como co-orientadores de dissertações e teses, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 2º - O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.

CAPÍTULO VII

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 36 - O candidato à obtenção do grau de mestre deverá:

- I. ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento Interno;
- II. ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação;
- III. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e deste Regimento Interno.

Art. 37 - Os Diplomas de Mestre serão solicitados pelo Programa a PROPESQ para ser expedido após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida à devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em uma versão exigida pelo Programa e duas versões para a Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na Resolução. N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º - Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso XI do Art. 5 deste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 38 – Para devido acompanhamento e fiscalização do Programa de Pós Graduação em Nutrição, Atividade Física e Plasticidade Fenotípica pelos órgãos competentes, os docentes devem fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou documentos solicitados pela PROPESQ e/ou CAPES e/ou CNPq.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE da UFPE.

§ 1º - Das decisões do Colegiado caberá recursos à Câmara de Pós-Graduação do CCEPE da UFPE.

§ 2º - O prazo para entrada do recurso será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do interessado.

§ 3º - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE e na data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU*
(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)

PROGRAMA: NUTRIÇÃO, ATIVIDADE FÍSICA E PLASTICIDADE FENOTÍPICA
CENTRO: ACADÊMICO DE VITÓRIA
NÍVEL: MESTRADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:

- 1 Bases experimentais e clínicas da plasticidade Fenotípica
- 2 Fatores Ambientais moduladores da Plasticidade Fenotípica

LINHAS DE PESQUISA (listar todas):

- 1 Mecanismos biológicos da plasticidade fenotípica
- 2 Estado nutricional e risco de doenças não-comunicáveis
- 3 Nutrição e Atividade física no desenvolvimento

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 03/2014

CRÉDITOS DO CURSO
(conforme Regimento do Programa)

CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO			
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS *	TOTAL GERAL
16	17	2	35

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
NPF901	BASES EPISTEMOLÓGICAS DA CIÊNCIA	45	3
NPF902	METODO DE INVESTIGAÇÃO CIENTIFICA E BIOESTATISTICA	45	3
NPF903	NUTRIÇÃO, EPIGENÉTICA E DESENVOLVIMENTO HUMANO EM DIFERENTES CICLOS DE VIDA	45	3
NPF904	DIDÁTICA APLICADA AO ENSINO SUPERIOR	30	2
NPF905	TOPICOS COMPLEMENTARES EM NUTRIÇÃO E ATIVIDADE FISICA	45	3
NPF906	SEMINÁRIOS	30	2
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
NPF907	COLÓQUIOS	45	3
NPF908	BIOÉTICA	30	2
NPF909	MÉTODOS BIOQUÍMICOS E DIAGNÓSTICO DA FOME OCULTA	30	2
NPF910	TÓPICOS COMPLEMENTARES EM FISILOGIA DO EXERCÍCIO FÍSICO	45	3
NPF911	MODELOS ESTATÍSTICOS E AVALIAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL	30	2
NPF912	ESTATÍSTICA APLICADA	30	2
NPF913	TÓPICOS ESPECIAIS EM BIOQUÍMICA E FISILOGIA HUMANA	45	3
NPF914	ATIVIDADES CIENTÍFICAS	30	2

OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS		
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: [] SIM NÃO [X]	Quantidade:	
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE	30	dias
.....		
SUBMISSÃO DE ARTIGOS: [] SIM NÃO []		
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS: [] SIM NÃO [X]		
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: [] SIM NÃO [X]		
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS:		
* Dois créditos em atividades científicas (seminários, palestras, etc), conforme estabelece o <i>Caput</i> do Art. 13 do Regimento Interno do Curso.		

OBSERVAÇÃO: os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.